



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOVAL E A PROFISSIONAL MARIA ISABEL DE MOURA FONTES NOGUEIRA, NOS TERMOS DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

Contrato que entre si celebram **O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOVAL**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.429.133/0001-39, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Sandro Morette Alves de Lima**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº MG13020948 e inscrito no CPF sob o nº 354.122.246-87, residente neste Município de Guidoival, na Avenida Gorazil José da Silva, nº 202, neste ato denominado CONTRATANTE e a profissional **MARIA ISABEL DE MOURA FONTES NOGUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 104.624.957-60, residente e domiciliada na R. Ver. João Rodrigues Marques, nº 87, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000, telefones: (32) 98425-0963, doravante denominada de CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº 001/2023 e Dispensa de Licitação nº 001/2023, homologado em 24/01/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

### DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	a contratação de empresa e/ou profissional especializado em perícia grafotécnica, na modalidade extra judicial e presencial, para identificar possíveis falsificações, modificações ou adulterações de assinaturas em 20 documentos públicos com 3 assinaturas cada, totalizando 60 assinaturas	60	assinatura

**Cláusula Primeira** – Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa e/ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

profissional especializado em perícia grafotécnica, na modalidade extra judicial e presencial, para identificar possíveis falsificações, modificações ou adulterações de assinaturas em 20 documentos públicos com 3 assinaturas cada, totalizando 60 assinaturas, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo à Dispensa de Licitação nº 001/2023.

**Cláusula Segunda** – Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Guidoival e na sede da Contratada, mediante as seguintes condições:

- a) Na sede da Câmara Municipal, por ocasião da visita técnica e no momento da coleta dos padrões e sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara;
- b) Permanentemente, durante a duração dos trabalhos, na sede da contratada;
- c) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 07h00min as 22h00min, para esclarecimentos, via telefone e/ou e-mail;
- d) O prazo de duração do contrato é estimado em 30 (trinta) dias;

## DA EXECUÇÃO

**Cláusula Terceira** – Toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços contratados será fornecida pela Câmara Municipal de Guidoival à CONTRATADA.

**Cláusula Quarta** – A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados..

## DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Quinta** – A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, o valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), pagos em parcela única, já incluídos os custos diretos e indiretos para a manutenção da prestação dos referidos serviços.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula Sexta** – A Contratada se compromete a:

- a) Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, as normas da legislação vigente, ficando a contratada obrigada a reparar, de imediato, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da sua execução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

- b) Sanar as irregularidades ou má qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à partir da solicitação, sob pena de cancelamento do empenho e aplicação das cominações legais vigentes;
- c) Indenizar a contratante ou terceiros, em caso de danos causados decorrente dos serviços contratados, desde que comprovada a culpa da contratada;
- d) Emitir Nota Fiscal no final do trabalho prestado;

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula Sétima** – É de responsabilidade da Contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar o serviço licitado, conforme especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;
- c) Disponibilizar espaço físico adequado, com sala própria, com acesso à internet, mesa, cadeira, impressora, material de escritório e demais materiais necessários à execução dos serviços;
- d) Designar pessoal do seu quadro funcional, quando necessário, para contribuir em levantamentos e serviços correlatos.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre Contratada e a Contratante.

### DAS MULTAS

**Cláusula Nona** – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados e pela inobservância das especificações do Contrato.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura por reincidência, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços,





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

## DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

**Cláusula Décima** - No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Primeiro** - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

## DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

**Cláusula Décima Primeira** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**Cláusula Décima Segunda** - Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Terceira** - A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, emitindo o Termo de Recebimento dos Serviços.

**Parágrafo Único** - Qualquer reclamação sobre os serviços deverá ser feita pela Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

que deverá ser informado pela Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual.

**Cláusula Décima Quarta** – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula Décima Quinta** – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica 10.01.01.001.001.01.031.0001.4001.33903900.1500.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Décima Sexta** – O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei N° 14.133/2021.

## DA RESPONSABILIDADE

**Cláusula Décima Sétima** - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, sua execução venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para à Contratante ou a terceiros.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Oitava** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

## DO FORO

**Cláusula Décima Nona** – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Guidoival, 10 de fevereiro de 2023.

  
Sandro Morette Alves de Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival

  
Maria Isabel de Moura Fontes Nogueira  
Contratada

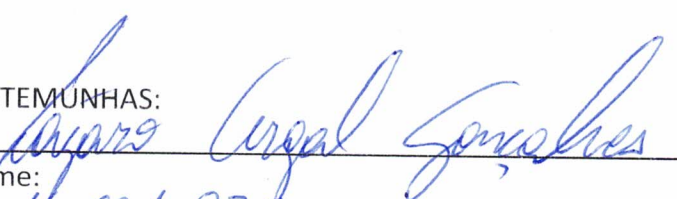
TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_